

LEI Nº 935 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes; decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e autorizado o ingresso do Município de Ouro Preto no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com o objetivo de gerir de forma associada os serviços de iluminação pública, de resíduos sólidos oriundos do serviço de iluminação pública, bem como de promover a melhoria do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e o incremento da qualidade de vida da população, nos termos do Anexo Único desta Lei. .

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações constantes do protocolo de intenções, incluindo a delegação de competência necessária para a prestação de serviços, a cessão de servidores com ônus para o Município e a celebração dos contratos de rateio e de programa, nos termos da lei nº. 11.107, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Art. 3º O Poder Executivo incluirá no orçamento de cada exercício dotações específicas para custear despesas decorrentes da celebração do contrato de rateio e demais despesas necessárias à manutenção do Município no consórcio público de que trata essa lei.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada dos serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

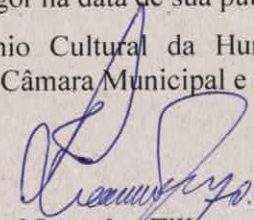
§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º O CIMVALPI fornecerá as informações necessárias para a consolidação das contas do Município de Ouro Preto, em especial quanto às despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º Os recursos repassados ao CIMVALPI serão consolidados mensalmente na execução orçamentária do Município, conforme a lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e a portaria nº 160 da STN de 12 de dezembro de 2005, na proporção do rateio estabelecido em contrato.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

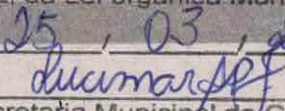
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de março de 2015, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 57/14
Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado ____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em

25, 03, 2015

Secretaria Municipal de Governo